



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA  
**SECRETARIA DE ÓRGÃOS COLEGIADOS**

*Campus Universitário – Viçosa, MG – 36570-000 – Telefone: (31) 3899-2127 - Fax: (31) 3899-1229 - E-mail: soc@ufv.br*

---

**RESOLUÇÃO Nº 07/2010**

O **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** da Universidade Federal de Viçosa, órgão superior de coordenação e supervisão das atividades de ensino, pesquisa e extensão no plano didático-científico, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta do Processo 09-08815, resolve

aprovar o Regimento do Conselho Técnico de Graduação, que passa a fazer parte integrante desta Resolução.

Publique-se e cumpra-se.

Viçosa, 22 de novembro de 2010.

LUIZ CLÁUDIO COSTA  
Presidente do CEPE

## ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 07/2010 – CEPE

### REGIMENTO DO CONSELHO TÉCNICO DE GRADUAÇÃO

Art. 1º - O Conselho Técnico de Graduação tem por objetivos a coordenação geral e a supervisão das atividades de ensino de graduação, de cursos seqüenciais e de nível médio e tecnológico.

#### CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO

Art. 2º - O Conselho Técnico de Graduação é constituído:

- I. do Pró-Reitor de Ensino, como seu Presidente;
- II. dos coordenadores dos cursos de graduação do *Campus* de Viçosa, como representantes das respectivas Comissões Coordenadoras;
- III. de representantes do corpo discente, na proporção de 1/5 (um quinto) dos membros do Conselho.

§ 1º - O mandato dos representantes das Comissões Coordenadoras está vinculado ao exercício da coordenação de curso.

§ 2º - Os coordenadores de cursos poderão ser representados por suplentes, designados pelos respectivos Diretores de Centro de Ciências.

§ 3º - O mandato dos representantes discentes e de seus suplentes será de um ano.

§ 4º - Os representantes discentes e seus suplentes deverão ser estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação do *Campus* de Viçosa, que tenham cumprido, no mínimo, 40% da carga horária de seus cursos e não tenham mais de um coeficiente de rendimento insuficiente no histórico escolar, do que dependerá, também, a permanência deles no Conselho.

#### CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º - Compete ao Conselho Técnico de Graduação do *campus* de Viçosa:

- I. promover e supervisionar o desenvolvimento do ensino de graduação;
- II. zelar pelo cumprimento das diretrizes curriculares nacionais dos cursos de graduação;
- III. elaborar o Regime Didático do Ensino de Graduação, ou propor sua alteração, para deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- IV. propor a criação ou extinção de cursos de graduação e opinar sobre eles;
- V. deliberar sobre os projetos pedagógicos dos cursos de graduação;
- VI. deliberar sobre a criação, denominação, modificação, distribuição e extinção de disciplinas pertinentes a cursos de mais de um de Centro de Ciências;
- VII. apreciar propostas de número de vagas de cada curso de graduação, encaminhadas pelas Câmaras de Ensino, para deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

VIII. deliberar sobre a revalidação de diploma de graduação obtida em instituições estrangeiras;

IX. deliberar sobre as solicitações de estudantes, concernentes às exigências para a colação de grau constantes no Regime Didático;

X. deliberar sobre os critérios de preenchimento de vagas ociosas nos cursos de graduação;

XI. deliberar sobre questões acadêmicas atinentes a estudante-convênio;

XII. elaborar e propor modificações em seu regimento;

XIII. eleger seus representantes nos Conselhos previstos no seu regimento;

XIV. propor e opinar sobre ajustes, acordos ou convênios acadêmicos ou financeiros para suporte, cooperação ou desenvolvimento do ensino de graduação;

XV. atuar como órgão consultivo em assuntos da graduação;

XVI. opinar sobre questões concernentes a proposta do Calendário Escolar;

XVII. deliberar sobre solicitações de estudantes nos casos não previstos nas competências das Câmaras de Ensino.

XVIII. deliberar sobre as normas do Plano de Estudo dos estudantes da UFV.

Art. 4º - São atribuições do Presidente:

I. convocar e presidir as reuniões;

II. representar o Conselho Técnico de Graduação;

III. propor ao Conselho Técnico de Graduação medidas que visem ao desenvolvimento das atividades de ensino de graduação;

IV. encaminhar ao Conselho Técnico de Graduação toda matéria que requeira sua apreciação;

V. apresentar o relatório anual das atividades de ensino de sua competência;

VI. superintender os processos seletivos de estudantes para ingresso na Universidade;

VII. providenciar a divulgação das decisões do Conselho Técnico de Graduação.

### **CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO**

Art. 5º - As reuniões do Conselho Técnico de Graduação serão convocadas pelo Presidente, por iniciativa própria ou atendendo ao pedido de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Art. 6º - A convocação para as reuniões poderá ser feita por escrito ou por via eletrônica, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, nela constando a respectiva pauta.

§ 1º - Em caso de urgência, o prazo de convocação poderá ser reduzido, restringindo-se à discussão e votação da matéria que determinar a convocação.

§ 2º - Os documentos referentes aos assuntos da pauta deverão estar à disposição dos membros do Colegiado, para exame, imediatamente após a convocação.

Art. 7º - O Conselho Técnico de Graduação funcionará com a maioria de seus membros, nos termos do Regimento Geral.

Art. 8º - As deliberações serão tomadas pela maioria simples dos membros presentes, nos termos do Regimento Geral e seus parágrafos.

§ 1º - O Presidente terá apenas voto de qualidade.

§ 2º - Nenhum membro do Conselho poderá participar e nem votar em assunto que, direta ou indiretamente, seja de seu interesse particular, de seu cônjuge, companheiro, descendente ou ascendente.

§ 3º - Ressalvados os impedimentos legais, nenhum membro do Conselho poderá abster-se de votar os assuntos da pauta.

Art. 9º - Em caso de urgência e, ou, inexistência de *quorum* para o funcionamento do Conselho Técnico de Graduação, o Presidente poderá decidir *ad referendum*, submetendo a decisão ao Conselho na primeira reunião que houver.

Art. 10 - De cada reunião do Conselho Técnico de Graduação, será lavrada ata, com registro das decisões, que, após discutida e aprovada, será assinada pelo(a) secretário(a) e pelo Presidente.

#### **CAPÍTULO IV DOS CONSELHEIROS**

Art. 11 - Aos conselheiros compete desempenhar as atividades que lhes forem atribuídas pelo Conselho Técnico de Graduação.

Art. 12 - É obrigatória a presença dos conselheiros às reuniões, que têm prioridade sobre as demais atividades universitárias, ressalvadas as relacionadas aos órgãos de administração superior.

Parágrafo único - A falta não justificada em três reuniões consecutivas ou em seis alternadas implica a perda do mandato do faltoso.

#### **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 18 - Os casos omissos serão resolvidos em reunião do Conselho, ou encaminhados para decisão do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 19 - Este Regimento entrará em vigor assim que aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, revogando-se as disposições em contrário, em especial as Resoluções nºs 15/1999, 04/2000 e 11/2002.